



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL N.º 020/PRAE/2015, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Processo Seletivo para o Programa Auxílio Creche – 2015/2

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas para a concessão do Auxílio Creche para o semestre 2015/2 aos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina regularmente matriculados nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitiba e Joinville, conforme segue:

1. DO OBJETIVO

1.1 O Programa Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado aos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que possuem filhos menores de 6 (seis) anos de idade, com o objetivo de mantê-los em creches, proporcionando melhores condições de permanência estudantil aos pais estudantes.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 Os recursos financeiros destinados ao Programa Auxílio Creche, orientado por este edital, provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de junho de 2010 e relacionado ao desenvolvimento de ações de assistência para creche (Art. 3º, § 1º, item VIII do Decreto 7.234).

2.2 O auxílio referente ao Programa Auxílio Creche destina-se exclusivamente para o pagamento de mensalidades deste tipo de instituição educacional, vedado seu uso para pagamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviço tipo “babá”, “cuidador(a)” ou outros.

2.3 Poderão ser analisadas solicitações de uso especial do auxílio pecuniário para pagamento de gastos com serviços de profissionais especializados para atender necessidades de crianças de até 6 (seis) anos de idade que comprovadamente, por exames específicos e atestado médico, sejam portadoras de doença grave, assim considerada pela legislação vigente, particularmente no inciso XIV do Artigo 6.º da Lei 7713 de 22 de dezembro de 1988.

2.4 O auxílio não será pago para estudantes com crianças que estejam frequentando creches de instituições filantrópicas ou que estejam matriculadas em instituições públicas que não cobram mensalidades.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina que estejam cursando, pelo menos, o número mínimo de créditos do respectivo período letivo, conforme normas estabelecidas pelo colegiado dos respectivos cursos e que possuam guarda e responsabilidade legal de crianças com idade até 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

(seis) anos, aptas a ingressarem em creches e instituições similares de caráter normal, que cobram mensalidade.

4. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

- 4.1 Ter guarda e responsabilidade legal de crianças com idade até 6 seis anos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do(a) estudante que solicitar o auxílio;
- 4.2 Ter o cadastro socioeconômico com situação de análise concluída pelo Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus.
- 4.3 Não receber outro tipo de auxílio creche, seja de caráter pecuniário ou não;
- 4.4 Comprovar inscrição junto à instituição pública com finalidade educativa que oferece apoio pedagógico e cuidados a crianças, demonstrando não ter obtido vaga e/ou estar em situação de lista de espera de vaga;
- 4.5 Comprovar não ter concluído outro curso de graduação na UFSC;
- 4.6 Comprovar matrícula regular nos cursos de graduação presencial da UFSC:
 - 4.6.1 É obrigatória apresentação de atestado de matrícula referente ao semestre 2015.2 no ato da inscrição e referente ao semestre 2016.1 até o dia 25/03/2016, de acordo com calendário acadêmico da UFSC.
- 4.7 Caso o(a) solicitante já tenha recebido este auxílio, deverá apresentar comprovante de 75% de frequência e 60% de aprovação nas disciplinas ou créditos cursados no semestre de recebimento do benefício.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 A inscrição de estudantes para o recebimento deste auxílio se dará conforme segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

LOCAL	Campus JOI, BLN, ARA e CTB: Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus. Campus FLN: PRAE – térreo do prédio da Reitoria I
HORÁRIO	Campus JOI, BLN, ARA e CTB: Nos horários de funcionamento de cada setor. Campus FLN: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.
PERÍODO	17/08/2015 a 31/08/2015
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	<ul style="list-style-type: none">a) Cadastro socioeconômico aprovado pela CoAes/PRAE.b) <i>REQUERIMENTO PARA AUXÍLIO CRECHE</i>, disponível no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br/formulários devidamente preenchido.c) Cópia da Certidão de Nascimento da criança.d) Comprovante de residência.e) Declaração de órgão público competente, informando realização de inscrição e inclusão da criança em lista de espera de vaga em creche vinculada.f) <i>DECLARAÇÃO DE NÃO CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO</i>, disponível no site www.prae.ufsc.br/formulários.g) Declaração comprovando que o estudante esteja cursando, pelo menos, a carga mínima do período letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico, emitida pela Coordenação do respectivo curso.h) Atestado de matrícula regular referente ao semestre 2015/2.i) Alunos que já receberam o Auxílio Creche anteriormente deverão apresentar declaração que comprove 75% de frequência e 60% de aprovação nas disciplinas ou créditos cursados no semestre do recebimento do referido auxílio pecuniário, emitida pela Coordenação do respectivo curso.

5.2 Os documentos do quadro acima deverão ser entregues até **31/08/2015** nos respectivos locais indicados no quadro acima. O estudante que não entregar a documentação solicitada estará excluído(a) do processo seletivo.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada pelo Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus, por meio da análise do cadastro socioeconômico, da documentação comprobatória apresentada e de entrevistas, quando for o caso.

6.2 A classificação será definida pelo índice socioeconômico, do menor para o maior, de cada estudante.

7. DOS RESULTADOS

7.1 O resultado será divulgado no site da PRAE www.prae.ufsc.br a partir do dia **10/09/2015**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

8. DOS RECURSOS

8.1 O(a) candidato(a) que desejar interpor recurso disporá de **03 (três) dias úteis**, a partir da data de divulgação do Edital de Resultado.

8.2 O(a) candidato(a) que desejar interpor recurso deverá fazê-lo no formulário "Requerimento Geral" disponível no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br/formularios, protocolando-o nos seguintes locais, conforme o horário de atendimento de cada *campus*:

- a) **Campus Florianópolis:** Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, no andar térreo do Prédio da Reitoria da UFSC, bairro Trindade, Florianópolis/SC.
- b) **Campus Araranguá:** Rodovia Governador Jorge Lacerda, nº 3201 - Km 35,4 Bairro: Jardim das Avenidas – Sala do Serviço de Atenção Socioassistencial.
- c) **Campus Blumenau:** Rua Bernardino José Oliveira, 81 – Badenfurt – Sala C14 - Blumenau – SC.
- d) **Campus Curitibanos:** Rod. Ulysses Gaboardi, Km 3 - Curitibanos – Santa Catarina. Sala do Serviço de Atenção Socioassistencial - Andar Térreo.
- e) **Campus Joinville:** Rua Presidente Prudente de Moraes, 406 - Sala A122 – Bloco A.

8.3 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

8.4 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

8.5 Caberá a PRAE a análise dos recursos no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, após a data de protocolo da solicitação.

9. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO:

9.1 Serão concedidos **até 20 (vinte) Auxílios Creche** por um período de dez meses:

9.1.1 Esses dez meses correspondem ao período letivo dos semestres 2015/2 e 2016/1, conforme calendário acadêmico da UFSC;

9.1.2 Para a continuidade de recebimento do benefício no semestre 2016/1 os estudantes deverão entregar até o dia 25/03/2016, no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus, a seguinte documentação: atestado regular de matrícula e histórico acadêmico ou declaração que comprove 75% de frequência e 60% de aprovação nas disciplinas ou créditos cursados no semestre 2015/2.

9.2 O valor do Auxílio Creche parcial será de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) e o integral de R\$ 771,00 (setecentos e setenta e um reais).

9.3 Após o pagamento de cada parcela, o(a) estudante deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus o comprovante de pagamento por meio de documento oficial da instituição, ficando suspenso o pagamento seguinte nos casos de não comprovação;

9.4 O valor do auxílio creche poderá sofrer redução de acordo com o comprovante de pagamento apresentado.

9.5 A concessão do Auxílio Creche ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem estudantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

9.6 A concessão do referido Auxílio Creche será destinada ao responsável que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais separados.

9.7 A concessão será encerrada quando o dependente completar 6 (seis) anos de idade e/ou for admitido no 1º ano do Ensino Fundamental ou quando for feito chamamento para a ocupação de vaga em creche pública, da rede municipal ou do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC.

10. DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

10.1 Todos os benefícios serão SUSPENSOS, a qualquer tempo, nos casos em que:

10.1.1 O(a) estudante apresentar frequência global inferior a 75%, salvo naquelas situações em que o(a) estudante tiver protocolado junto à PRAE ou no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus justificativa válida para a não frequência obrigatória estipulada neste edital;

10.1.2 Quando o(a) estudante não atender, a qualquer tempo, as solicitações do Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus para seu comparecimento a entrevistas, reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

11. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

11.1 Todos os benefícios serão CANCELADOS, a qualquer tempo, nos casos em que:

11.1.1 Houver constatação de fraude de documentos ou omissão de informações;

11.1.2 Forem verificadas fraudes, inverdades ou omissões nas informações fornecidas pelo(a) estudante para seu cadastro socioeconômico;

11.1.3 O(a) estudante concluir sua graduação durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso ou renovação;

11.1.4 O(a) estudante trancar ou abandonar o curso durante o período de vigência do benefício.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.2 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

12.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu cadastro socioeconômico e dos resultados deste Edital.

12.4 Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

12.5 A aprovação do Cadastro Socioeconômico pelo Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus e a realização do Índice Socioeconômico não são por si só condições que gerem ao estudante adesão a esse benefício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

12.6 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro Socioeconômico e informar oficialmente e imediatamente o Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação do ISE (Índice Socioeconômico).

12.7 No caso de criança que venha a completar 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março de 2015, assegura-se a possibilidade de que o(a) estudante responsável por esta criança receba o Auxílio Creche, desde que tenha aderido a este edital e cumpra as especificações do mesmo.

12.8 Os casos omissos neste edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Florianópolis, 17 de agosto de 2015.

Prof.^a Denise Cord
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFSC
Portaria nº 327/2014/GR